

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO
DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL
MODALIDADE: Presencial e EAD**

Aprovado no CONSUP **RESOLUÇÃO
Nº. 012** de 15 de outubro de 2018.

Aprovado adequações no CONSUP
RESOLUÇÃO Nº 006 de 21 de agosto
de 2024.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II.....	2
DOS INTEGRANTES	2
CAPÍTULO III.....	3
DAS ATRIBUIÇÕES.....	3
CAPÍTULO IV	4
DA PRESIDÊNCIA, DAS NORMAS E DAS REUNIÕES	4
CAPÍTULO V	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6



FACULDADE
Santa Luzia

Aqui, você faz a diferença!

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM
DIREITO DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho de Curso de Graduação em Direito da Faculdade Santa Luzia - FSL é um órgão de natureza deliberativa e normativa, em conformidade com as diretrizes da instituição, para exercer as atribuições previstas neste Regulamento.

Art. 2º. O Conselho de Curso de Graduação em Direito da Faculdade Santa Luzia - FSL é subordinado à Direção Geral e Conselho Superior – CONSUP da FSL.

**CAPÍTULO II
DOS INTEGRANTES**

Art.3º. O Conselho de Curso de Graduação em Direito é integrado pelos seguintes membros:

- I. O (a) Coordenador (a) do Curso de Graduação em Direito, que o preside;
- II. Membros do NDE;
- III. Quatro membros do corpo docente do curso que possuem regime de trabalho em tempo parcial ou tempo integral, com mandato de dois anos, permitida recondução;
- IV. Um representante do corpo discente, escolhido dentre os representantes de turma, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

§1º A indicação dos representantes, prevista no inciso III deste artigo, será feita de acordo com o seguinte critério:

- a. Dois professores indicados, em lista tríplice, por seus pares com atuação no curso;
- b. Dois professores indicados pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º. São atribuições do Conselho de Curso de Graduação em Direito da Faculdade Santa Luzia - FSL:

- I.** Deliberar sobre o projeto pedagógico do curso;
- II.** Deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;
- III.** Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- IV.** Emitir parecer sobre os projetos de ensino que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;
- V.** Opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente/tutor;
- VI.** Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso de Graduação, elaborado pelo (a) respectivo Coordenador(a);
- VII.** Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso de Graduação, elaborado pelo (a) respectivo Coordenador(a);
- VIII.** Promover a avaliação periódica do curso de graduação; e
- IX.** Acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;
- X.** Selecionar, analisar e propor os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de iniciação científica na área do curso, e submetê-los à deliberação do Conselho Superior, após serem submetidos ao(a) Diretor(a) Acadêmico(a) da IES;
- XI.** Aprovar os projetos de ensino, iniciação científica e extensão, considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;
- XII.** Avaliar o desempenho do corpo docente/tutor;
- XIII.** Coordenar o trabalho do pessoal docente/tutor, visando à unidade e a eficiência do ensino, da iniciação científica e da extensão;
- XIV.** Deliberar sobre alterações e/ou modificações do currículo do curso com observância das diretrizes curriculares;



- XV.** Decidir sobre normas de prestação de serviços à comunidade, relacionadas com o curso;
- XVI.** Definir sobre os projetos relativos aos cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização e treinamento;
- XVII.** Manifestar-se quanto ao plano e calendário acadêmico de atividades do Conselho, elaborados pelo Coordenador, a serem submetidos ao Diretor Acadêmico da Faculdade, para deliberação, aprovação e homologação do Conselho Superior;
- XVIII.** Analisar os programas de disciplinas apresentados pelos professores para cada período letivo;
- XIX.** Pronunciar-se, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- XX.** Propor à Diretoria Acadêmica da Faculdade, a distribuição dos encargos de ensino, iniciação científica e extensão entre seus professores, respeitada as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- XXI.** Deliberar sobre normas e manuais referentes a estágio, monografia e artigo científico, atividades complementares e extraclasse, bem como de outras práticas pedagógicas, para aprovação do CONSUP;
- XXII.** Aconselhar sobre atualização do projeto pedagógico do curso, para aprovação no CONSUP.
- XXIII.** Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento do Interno, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA, DAS NORMAS E DAS REUNIÕES

Art. 5º. O Conselho de Curso de Graduação em Direito Faculdade Santa Luzia - FSL é presidido pelo coordenador do Curso.

Art. 6º. Ao Conselho de Curso de Graduação em Direito Faculdade Santa Luzia - FSL aplica-se as seguintes normas:



- I. O Conselho funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da IES;
- II. O (a) Presidente do Conselho, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI. As decisões das reuniões são sistematizadas e divulgadas nos canais de comunicação da IES;
- VII. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos conselhos.

Art. 7º. São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a. Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- b. Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c. Não é admitido o voto por procuração;
- d. O membro de Conselho que acumule cargo ou função tem direito, apenas, a um voto.

Art. 8º. O Conselho de Curso de Graduação em Direito reúne-se ordinariamente duas vezes em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador do curso, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços (2/3) dos seus membros, com pauta definida, podendo a reunião ser presencial e/ou virtual, utilizando-se de recursos tecnológicos acessíveis a todos os membros.



Art. 9º. As decisões do Conselho de Curso de Graduação em Direito devem ser encaminhadas ao CONSUP através de ata, para a sua respectiva homologação.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Curso que não forem homologadas pelo CONSUP serão devolvidas com justificativa para reformulação ou arquivo, conforme o caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Regimento da Instituição.

Art. 11. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP.

Santa Inês - MA, 21 de agosto de 2024.


Profa. Dra. Amanda Siiva Viadureira

Presidente do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito da FSL
Coordenadora do Curso de Direito da FSL

Aqui, você faz a diferença!